



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 144056304/2025-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.008557/2025-75

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00297_2025 - VALENTINE VERONIQUE LOU MARTIN

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.008557/2025-75, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00297_2025, lavrado em 15/09/2025, em face de **VALENTINE VERONIQUE LOU MARTIN**, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 2.225,00 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 89 dias.

2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 22/09/2025, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, dispositivo esse ratificado no âmbito da Instrução Normativa nº 198/2021 da Polícia Federal, em seu art. 3º, § 3º.

3. A autuada alega que o excesso de permanência ocorreu durante a realização de formação que não pôde ser concluída antes de sua saída do país. Alega, ainda, possuir vínculos familiares no Brasil, bem como intenção de retornar ao país para fins laborais. Sustenta não possuir condições financeiras para arcar com o valor da multa aplicada.

4. Requer a reconsideração de multa administrativa aplicada.

5. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.

6. Nos termos da Lei nº 13.445/2017, a permanência em território nacional deve observar os prazos e condições estabelecidos pela autoridade migratória, sendo a ultrapassagem do prazo legal passível de sanção administrativa.

7. No caso em comento a autuada permaneceu no território brasileiro além do prazo que lhe foi deferido no seu visto classificado como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2).

8. A autuada infringiu o art. 109, II, da Lei 13.445/2017, pois seu último ingresso no país foi em 20/03/2025, com permanência autorizada até 18/06/2025.

9. A permanência no país depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória constitui infração com previsão de multa por dia de excesso e deportação, conforme o art. 109, II, da Lei 13.445/2017.

10. A multa aplicada está prevista no Decreto nº 9.199/2017 e se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 108 da Lei nº 13.445/2017.

11. As alegações apresentadas não constituem hipótese legal de isenção ou dispensa da penalidade. A alegada dificuldade financeira não constitui, por si só, fundamento suficiente para a revisão ou cancelamento da multa regularmente aplicada, inexistindo nos autos elementos que justifiquem a excepcional mitigação da sanção.

12. Assim, no caso em análise, restou comprovada a permanência irregular da autuada além do período autorizado, fato que ensejou a aplicação da multa prevista na legislação vigente. As alegações apresentadas não afastam a responsabilidade administrativa nem constituem hipótese legal de isenção ou dispensa da penalidade.

13. Diante o exposto, julgo improcedente os argumentos apresentados e **mantendo o Auto de Infração nº. 1330_00297_2025**.

14. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.

15. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

João Batista Morant Braid
Matrícula 10316
Agente de Polícia Federal
DEAIN/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 22/12/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144056304&crc=A0C99849.
Código verificador: **144056304** e Código CRC: **A0C99849**.

Referência: Processo nº 08255.008557/2025-75

SEI nº 144056304